NOTA TÉCNICA Nº08/2020– COMITÊ COVID-19/SMS.

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS ÀS AUTOESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o protocolo de regras estabelecido pelo DETRAN-GO e os parâmetros impostos no despacho Nº2021/2020 – DTA – 05025 do DETRAN-GO, e despacho Nº2588/2020 – GAB, ambos com origem no processo nº202000025027697;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A Coordenação de Vigilância Sanitária de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

Digitalizada com CamScanner

RECOMENDAÇÕES:

1 – Respeitar o limite de 30% da capacidade da sala de aula, observando que este não exceda a 10 alunos assistindo aulas presenciais por sala de aula;

2 – Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, mantendo distância pessoal mínima de 2 (dois) metros;

3 – Deve-se minimizar a proximidade e o contato com funcionários e alunos;

4 – Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

5 – Durante as aulas e exames, antes do início desta atividade, tanto instrutores, examinadores quanto alunos deverão lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70%;

6 – O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% para os alunos e trabalhadores, quanto da entrada e na saída do estabelecimento, em cada carro, e em cada sala;

7 – Durante as aulas ou exames práticos, manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar;

8 – Após cada aula ou exame prático, o interior do veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cinto de segurança, ajustes de bancos e painéis), bem como as maçanetas da parte externa do mesmo;

9 – No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão e higienizado todo seu interior;

10 – Adotar os mesmos procedimentos dos itens 7, 8 e 9, nas aulas e exames práticos para candidatos inscritos na Categoria A (moto), observando as prerrogativas de higienização, e segurança para evitar a disseminação do COVID-19;

11 – Nas aulas e exames práticos da categoria "A" (moto), os candidatos deverão apresentar capacete próprio, sendo VEDADO o seu compartilhamento;

12 – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, além de providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e os clientes;

13 – Deve-se adotar o trabalho remoto, regime de escalas, revezamento de turnos, e alterações de jornadas de trabalho, para trabalhos administrativos, e outros quando possível, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

Digitalizada com CamScanner

14 – O ambiente de trabalho deverá manter-se bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível, bem como a intensificação de limpeza de seus ambientes;

15 – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

16 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Paula Millena O. Ferreira

Paula Millena
Coordenadora do Comitê de Urgência para Enfrentamento á COVID-19

Daniela Sallum

Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 15 dias do mês de Julho de 2020.

Digitalizada com CamScanner